



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislavocalifornia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 032/2017

Súmula: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.566/2015 de 18 de março de 2015 que Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Califórnia e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º. O item XXII do artigo 6º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III Das Definições

XXII - passeio: parte da calçada, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

Art. 2º. O artigo 10º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 10º. São considerados, para o dimensionamento das vias urbanas pavimentadas, os seguintes elementos:

I - Caixa da via: mínimo de 15,00 m (quinze metros);

II - Calçada: mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

III - Leito carroçável: mínimo de 10 m (dez metros).

IV - As vias principais deverão ter caixa de 18,00 m (dezoito metros), sendo 3,00 m (três metros) de passeio de cada lado e 12,00 m (doze metros) de caixa de rolamento.

V - Canteiro central: mínimo de 1,20 m (1 metro e 20 centímetros);



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

Parágrafo único. Em nenhum novo loteamento, poderão ser autorizadas as vias locais com leito carroçável menor que 10m (dez metros).

Art. 3º. O item V e VI do artigo 12º da Lei Municipal nº 1566/2015 de 18 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV DAS DIMENSÕES DAS VIAS

V - vias locais: caixa da via de 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;

VI - vias: com largura mínima de leito carroçável de 10m (dez metros);

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 05 dias do mês de junho de 2017.

Fernandes Fracasse
Vereador